

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA BÉLICA ACESSÓRIOS TÁTICOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250019-PMCE

PROCESSO Nº 10061.025185/2025-61

Número Comprasnet: 91457/2025 - UASG: 943001

OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Botas Táticas, Boinas e Cintos Táticos, itens essenciais do fardamento operacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

BELICA MILITAR LTDA:

1. Dos Fatos e do Pedido da Impugnante

A empresa impugnante questiona a exigência de itens na **cor branca**, alegando falta de justificativa técnica e restrição à competitividade, uma vez que a cor branca não seria uma necessidade estrutural para a maioria dos servidores. Requer a exclusão dessa obrigatoriedade ou o desmembramento dos itens por cor.

2. Fundamentação Técnica

Resposta da PMCE: A manutenção da exigência da cor branca fundamenta-se na **especificidade das missões e unidades** da PMCE:

- **Necessidade Operacional e Identidade Visual:** O Documento de Formalização de Demanda (DFD) deixa claro que a aquisição visa compor o fardamento de **todo o efetivo**, incluindo unidades especializadas.
- **Destinação Específica:** A cor branca é historicamente utilizada por unidades de **Policiamento de Trânsito, Guarda de Palácio e Cerimonial**, sendo essencial para a identificação imediata desses agentes pelo público e para a manutenção das tradições e regulamentos de uniformes da corporação.

3. Fundamentação Jurídica

A defesa jurídica baseia-se nos princípios da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações) e no poder discricionário da Administração:

- **Poder de Especificação:** Cabe à Administração Pública definir o objeto de acordo com sua necessidade. A escolha da cor não é arbitrária, mas vinculada ao **interesse público** de padronização e funcionalidade do policiamento.
- **Inexistência de Restrição Indevida:** O fato de alguns fabricantes não produzirem rotineiramente a cor branca não caracteriza restrição ilegal. O mercado é amplo e a produção de acessórios em cores diversas é perfeitamente possível para empresas do ramo, não se tratando de barreira técnica intransponível que fira a **competitividade** ou a **isonomia**.
- **Princípio da Vantajosidade:** Agrupar os itens por categoria (ex: cintos), ainda que com cores diferentes, pode gerar **economia de escala** e facilitar a gestão do Registro de Preços, atendendo ao princípio da eficiência.

4. Conclusão

Sugere-se o **indeferimento do pedido de impugnação**, mantendo-se o edital em seus termos originais. A Administração não pode ser compelida a abdicar de padrões técnicos e de identidade visual necessários às suas operações para se adequar às limitações comerciais de um licitante específico.

A correção do edital só seria medida necessária se houvesse erro crasso ou exigência impossível, o que não ocorre, visto que a cor branca é item comum em fardamentos de gala e de trânsito em diversas forças de segurança.

Dito isto, opina-se pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação impetrado pela EMPRESA BÉLICA ACESSÓRIOS TÁTICOS LTDA, **deve seguir conforme o EDITAL.**

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-CESUP/COLOG
M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PMCE
ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins, que a elaboração deste parecer deu-se em contexto no qual torna claro toda e qualquer ausência de conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2023.

Fortaleza-CE, 06 de abril de 2026.

Clodoaldo Jansen Braga – CEL QOPM
COMANDANTE LOGÍSTICO DA PMCE
M.F.: 107.411-1-4

Ilana Gomes Pires Cabral – Maj QOPM
Orientadora da CÉLULA DE SUPRIMENTOS/COLOG
M.F.: 151.837-1-3

Leôndidas Vieira Rocha – 2ºSgt PM
AUXILIAR TÉCNICO DA CÉLULA DE SUPRIMENTOS-
CESUP/COLOG M.F.: 300.604-1-5

De Acordo,

Francisco Nárcelio Atanázio Alves - Cel QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA
PMCE ORDENADOR DE DESPESAS
MF nº 104.992-1-6